



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o processo de votação adotado por esta Casa Legislativa é o simbólico e nominal, conforme previsão regimental, passo a reproduzir, *ipsis litteris*, os dispositivos:

Art. 170 Processos de votação são as formas pelas quais as votações se operam.

(...)

I - °. Salvo disposições em contrário, o processo adotado é o simbólico.

§ 1º . Processo simbólico é quando a Câmara manifesta o seu voto de uma forma geral.

§ 2º. Ao anunciar a votação simbólica, o Presidente da Câmara convidará os vereadores a “favor” da matéria a permanecerem sentados, com as seguintes palavras: “Os vereadores que estiverem a favor que permaneçam sentados”, os contrários levantem-se.

O referido é verdade e dou fé.

Moju/PA, 10 de março de 2026

Amauri Fernandes de Sena
Sec-Legislativo